



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012365/2018

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017, REALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ACRE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.366.257/0001-61, com endereço na Rodovia VRS 814, km 03, nº 300, TV Lagoa Bella, Flores da Cunha/RS - CEP: 95.270-000, neste ato pelo seu bastante procurador legal no Estado do Espírito Santo, Sr. AMADO PEREIRA COSTA, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 024.560.767-61 e RG nº 1.150.441 - SSP/ES, com endereço profissional na Avenida Alberto Torres, nº 165, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, do Pregão Eletrônico nº 04/2017, realizada pela realizada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Acre, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de mobiliários diversos, cadeiras, poltronas, assentos em geral e divisórias, para atender as necessidades do Centro de Especialidade Médica de Presidente Kennedy e suas partes, conforme especificados no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de entrega e instalação dos moveis deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018, tendo início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 57.934,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais), que será pago efetivamente de acordo com as entrega dos moveis adquiridos.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária: Ficha 000100 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária - Manutenção das Atividades da Atenção Básicas - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Royalties do Petróleo
Ficha 000135 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Manutenção as Atividades de Especialidades Clínicas - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Royalties do Petróleo.
Ficha 000190 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Na emissão das Notas Fiscais, o fornecedor deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitada na AF.

5.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações pelo fornecedor para com o Município, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas na AF;
- d) Erros ou vícios nas notas fiscais/faturas;
- e) Avaria dos produtos fornecidos, de responsabilidade do Fornecedor;
- f) Entrega dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

5.4 - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

5.5 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

5.6 - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

5.7 - O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

5.8 - É expressamente vedado ao fornecedor à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do mesmo, contados da data da vigência do Contrato.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - Os móveis adquiridos, deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, após o recebimento dos mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com a descrição especificada no Anexo I do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Referência e na forma apresentada na Autorização de Fornecimento.

8.2 - No ato da entrega, deverá ser apresentado: nota fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Estadual e Federal, bem como, do FGTS, INSS e Trabalhista.

8.3 - Os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais conforme relação constantes no Anexo II do Termo de Referência, e acompanhada pelo fiscal do contrato, de acordo com o recebimento da ordem de fornecimento emitida, qualquer dia da semana em horário comercial.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidor designado por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - São obrigações da Contratada:

10.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4.2 - Apresentar o manual do usuário do objeto, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;

11.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



11.1.4 - Não manter a proposta.

11.1.5 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.1.8 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.1 - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.2.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.1 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.3 - Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.

11.3.4 - Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Dec. 7.892/2013.

11.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municípios Espirito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 02 de agosto de 2018.

VALDINEI COSTALONGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

AMADO PEREIRA COSTA
CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA